PROJETO DE LEI Nº. 083/2021

Súmula:- Desafeta e incorpora aos bens dominicais área de terras e autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à Autarquia Municipal de Educação - AME, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na categoria dos bens dominicais, a área de Domínio Público denominada "Área de Praça do Conjunto Habitacional de Apucarana", conforme abaixo descritas:-

I. **Imóvel: ÁREA DE PRAÇA DO CONJUNTO HABITACIONAL APUCARANA V, situada na Cidade de Apucarana, com a área de 3.981,68 m²,**

Memorial Descritivo:- "*Inicia-se no alinhamento predial da Rua Santo Inácio com a divisa da data 01 da quadra 15, segue confrontando com a data 01, no rumo 29º21'21" SE, numa distância de 16,00 metros, deflete a esquerda e segue confrontando com as datas 01 a 13, no rumo 60º38'39" NE numa distância de 126,60 metros, deflete a direita e segue confrontando com a Rua São Sebastião, no rumo 25º15'00" SW, numa distância de 103,20 metros, deflete a direita e segue confrontando com a Rua São Leopoldo, no rumo 64º45'00" NW, numa distância de 84,952 metros, segue em desenvolvimento de curva com 9,04 metros e raio de 4,13 metros, segue no rumo 60º38'39" NE, numa distância de 10,694 metros até encontrar o ponto inicial.*" **Objeto da Matrícula nº 17.842 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.**

Parágrafo único. A desafetação de que trata este artigo se destina a regularização do referido imóvel em razão de sua atual destinação.

Art. 2º Fica autorizada o Município de Apucarana a doar, sem encargos, à Autarquia Municipal de Educação - AME, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.701.924/0001-31, mediante escritura pública, a área abaixo descrita:-

I. **Imóvel: ÁREA DE PRAÇA DO CONJUNTO HABITACIONAL APUCARANA V, situado na Cidade de Apucarana, com a área de 3.981,68 m²,**

Memorial Descritivo:- *"Inicia-se no alinhamento predial da Rua Santo Inácio com a divisa da data 01 da quadra 15, segue confrontando com a data 01, no rumo 29º21'21" SE, numa distância de 16,00 metros, deflete a esquerda e segue confrontando com as datas 01 a 13, no rumo 60º38'39" NE numa distância de 126,60 metros, deflete a direita e segue confrontando com a Rua São Sebastião, no rumo 25º15'00" SW, numa distância de 103,20 metros, deflete a direita e segue confrontando com a Rua São Leopoldo, no rumo 64º45'00" NW, numa distância de 84,952 metros, segue em desenvolvimento de curva com 9,04 metros e raio de 4,13 metros, segue no rumo 60º38'39" NE, numa distância de 10,694 metros até encontrar o ponto inicial."* **Objeto da Matrícula nº 17.842 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.**

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 2º, desta Lei, destina-se para ampliação da Escola Municipal Juiz Luiz Fernando Araújo Pereira.

Art. 4º A doação referida no artigo 1º será oficializada por Escritura Pública e registro no competente Cartório, bem como tombamento no Patrimônio Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de agosto de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso com a finalidade de **desafetar e incorporar área de terras aos bens dominicais e autorizar o Executivo Municipal a doar imóvel à Autarquia Municipal de Educação - AME,** após conclusão dos procedimentos administrativos necessários.

Cumpre-nos esclarecer que o artigo 98 do Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. Já o artigo seguinte do mesmo diploma legal, faz uma divisão tripartite, classificando-os em diferentes espécies: -

> **Art. 99.** São bens públicos:
> I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;
> II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);
> III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades. (ex: bens sem finalidade específica, tais como os terrenos de marinha).

O critério desta classificação, refere-se à destinação ou **afetação** dos bens, pois todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

O administrativista JOSÉ CRETELLA JÚNIOR conceitua a **AFETAÇÃO** da seguinte maneira:

> *"é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).*

Assim, entende-se como **AFETAÇÃO** a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão à lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implicitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem.

Já a **DESAFETAÇÃO** é conceituada como a mudança de destinação do bem, e pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para venda de bem de uso especial, na qual está contida a desafetação para bem dominical. Em resumo, desafetar **é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie**.

Tal proposta justifica-se pela necessidade de regularização do imóvel para dar andamento nos projetos de **reforma e ampliação** da **Escola Municipal Juiz Fernando Araújo Pereira**, para tanto, é imperioso a transferência do imóvel registrado em nome do **Município de Apucarana à Autarquia Municipal de Educação AME**.

Importante salientar que na adjacência do terreno em questão, os lotes n.os 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09 e 10 que já são de titularidade da Autarquia Municipal de Educação - AME, conforme croqui em anexo.

Após a doação do lote de titularidade do Município, todos os lotes serão **unificados no CNPJ da AME**, de modo a permitir que se iniciem os procedimentos de reforma e ampliação da referida escola.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 10 de agosto de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal